



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

**§ 2º** A realização de audiência pública não substitui, em nenhuma hipótese, a obrigação de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais potencialmente afetados.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Convenção OIT nº 169, ratificada pelo Brasil, é a espinha dorsal do direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado. Esse instituto foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro (Decreto Legislativo nº 143/2002 e Decreto nº 5.051/2004, consolidado pelo Decreto nº 10.088/2019), não se tratando, portanto, de mera formalidade, mas de um processo de diálogo qualificado e culturalmente adequado, que assegura participação efetiva na tomada de decisão.

No processo de licenciamento ambiental e em seus procedimentos, é imprescindível observar a proteção de povos e comunidades tradicionais, em razão do grau de proteção especial que lhes foi conferido pelo direito brasileiro.



\* C D 2 5 5 3 7 5 9 6 7 0 0 \*  
ExEdit

Assim, além da exigência de audiência pública, é necessário garantir a realização da consulta prévia, que não se confunde com a audiência e possui rito próprio.

Para alinhar a medida proposta aos direitos socioambientais e territoriais desses grupos, é fundamental incluir dispositivos que salvaguardem tais garantias, como instrumento de justiça ambiental e de correção das assimetrias no processo de licenciamento.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255375996700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



\* C D 2 5 5 3 7 5 9 9 6 7 0 0 \* LexEdit